

PBG S.A.
NIRE 42.300.030.201
CNPJ/MF nº 83.475.913/0001-91
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2023
ATA CA Nº 7/2023**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 13 de abril de 2023, às 10:00 horas, de forma virtual, a teor do que dispõe o artigo 18, do Estatuto Social da PBG S.A. ("Companhia" ou "Emitente"), localizada na Rodovia BR 101, Km 163, s/nº, CEP 88200-000, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia. Confirmada a presença dos Srs. Conselheiros: César Gomes Júnior, Cláudio Ávila da Silva, Nilton Torres Bastos Filho, Geraldo Luciano Mattos Júnior, Walter Roberto de Oliveira Longo, Marcos Gouvêa de Souza e Glauco José Corte. O Presidente do Conselho, Cesar Gomes Júnior, convidou a mim, Renato Ramos da Silva Neto, para secretariá-los.
- 3. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (a) a realização 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição da Companhia ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (b) a autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para, observados os limites estabelecidos no item 4.1 abaixo, adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da deliberação acima, incluindo, mas não se limitando a (i) negociação e aprovação dos termos e condições do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da PBG S.A.*" ("Termo de Emissão"), do contrato de colocação das Notas Comerciais Escriturais e dos contratos e instrumentos necessários à correta formalização da garantia real incluindo seus eventuais aditamentos; (ii) negociação, pagamento dos prestadores de serviços necessários à estruturação e distribuição da Emissão e da Oferta, tais como: coordenadores, assessores legais, agente fiduciário, banco liquidante e escriturador das Notas Comerciais Escriturais, ambientes de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais nos mercados primário e secundário na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), banco depositário, dentre outros; (iii) pagamentos de todas as despesas relacionadas à Emissão, à Oferta e às Notas Comerciais Escriturais, tais como: registros na junta comercial, registros da garantia real nos cartórios de títulos e documentos aplicáveis, e registro na B3, dentre outros; e (iv) praticar todos

os atos necessários à plena consecução da Emissão e da Oferta; e (c) a ratificação todos os atos já praticados pela Diretoria ou por seus procuradores, relacionados às deliberações acima, bem como ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para a consecução dos atos aqui deliberados.

4. DELIBERAÇÕES: Abertos os trabalhos, verificado o *quorum* de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração aprovaram:

4.1. A Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão:

(a) Séries: A Emissão será realizada em série única;

(b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão");

(c) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas: Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais;

(d) Destinação de Recursos: Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados **(a)** ao alongamento do perfil de endividamento da Emitente; e **(b)** reforço de caixa;

(e) Número da Emissão: A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia;

(f) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de oferta pública de distribuição, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da PBG S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("Garantia Firme"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais a seu exclusivo critério;

(g) Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica: As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado

primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3;

(h) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data a ser definida no Termo de Emissão (“Data de Emissão”);

(i) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) (“Data de Início da Rentabilidade”);

(j) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome dos titulares de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade das Notas Comerciais Escriturais;

(k) Conversibilidade: As Notas Comerciais Escriturais não são conversíveis em ações de emissão da Emitente;

(l) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(m) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização;

(n) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão serão realizados (i) pela Emitente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Emitente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do escriturador ou em sua sede, conforme o caso;

(o) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emitente aos titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2,00% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");

(p) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo 731 (setecentos e trinta e um) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de abril de 2025 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo ou da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definidos), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do Termo de Emissão;

(q) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente;

(r) Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a data de pagamento da Remuneração em questão (exclusive) ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou (iii) a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definidos), o que ocorrer primeiro (exclusive) ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista no Termo de Emissão;

(s) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: Sem prejuízo do pagamento em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo ou da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definidos) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro

pagamento devido em 19 de outubro de 2023 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 19 dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definidos), nos termos previstos no Termo de Emissão e demais hipóteses de resgate das Notas Comerciais Escriturais previstas no Termo de Emissão. Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do dia útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista no Termo de Emissão;

(t) Amortização do Principal: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definidos), nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado integralmente na Data de Vencimento;

(u) Repactuação Programada: As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada;

(v) Garantias: Como garantia do fiel e pontual pagamento do (i) do valor total da dívida da Emitente representada pelas Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão, presentes ou futuras, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, conforme aplicável; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emitente no Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, honorários e despesas advocatícias ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante, ao escriturador, à B3 e ao agente fiduciário, incluindo sua remuneração; e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o agente fiduciário e/ou os titulares de Notas Comerciais Escriturais venham a desembolsar no âmbito da Emissão, inclusive em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão da Garantia Real (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Garantia Real (conforme abaixo definida), nos termos do respectivo contrato, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao agente fiduciário (“Valor Garantido”) será constituída, em favor dos titulares Notas Comerciais Escriturais, em caráter irrevogável e irretratável, a seguinte garantia real (“Garantia Real”): (i) cessão fiduciária (a) dos recebíveis da Emitente decorrentes de boletos emitidos nos termos dos contratos de prestação de serviço de cobrança (“Contrato de Cobrança”), conforme descritos no

“*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emitente e o agente fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” ou “Contrato de Garantia”), com medição periódica de recebíveis registrados que deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo do Valor Total da Emissão, conforme métricas de apuração previstas no Contrato de Garantia (“Direitos Creditórios” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente); e (b) de conta vinculada de titularidade da Emitente movimentável única e exclusivamente (“Conta Centralizadora”) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*”, a ser celebrado entre a Emitente, o agente fiduciário e o banco administrador da conta vinculada, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Administração de Contas”), na qual deverão ser depositados (a) os Direitos Creditórios, e (b) bem como todos os demais recursos nela depositados e/ou aplicados;

(w) Garantia Fidejussória: Observado o disposto no Termo de Emissão, a Portobello Shop S.A., sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na Cidade de Tijucas, Estado da Santa Catarina, na Rodovia BR 101, km 163, 1º andar, CEP 88200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.345.379/0001-95 (“Fiadora”), se obriga, solidariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares de Notas Comerciais Escriturais, como fiadora, principal pagadora, renunciado expressamente aos benefícios e direitos descritos no Termo de Emissão, responsáveis pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 882 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Fiança” e “Código Civil”, respectivamente). A Fiadora obriga-se a pagar o Valor Garantido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do inadimplemento pela Companhia do Valor Garantido. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos no Termo de Emissão, fora do âmbito da B3. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza e demais direitos previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 825, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);

(x) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emitente poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (“Resgate Antecipado Facultativo”), a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos titulares de Notas Comerciais Escriturais. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente (a) ao seu Valor Nominal Unitário acrescido (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e (c) acrescido de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) flat (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos no Termo de Emissão;

(y) Resgate Antecipado Facultativo Parcial: As Notas Comerciais Escriturais não poderão

ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial;

(z) Oferta de Resgate Antecipado: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas, observados os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado");

(aa) Amortização Extraordinária Facultativa: Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais;

(bb) Vencimento Antecipado Automático: Observado o disposto no Termo de Emissão, o agente fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no Termo de Emissão (cada um, um "Evento de Inadimplemento");

(cc) Demais Características: As demais características das Notas Comerciais Escriturais, da Emissão e da Oferta serão definidas no Termo de Emissão.

4.2. A autorização à Diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, para, observados os limites estabelecidos no item 4.1 acima, adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da deliberação acima, incluindo, mas não se limitando a (i) negociação e aprovação dos termos e condições do Termo da Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Garantia, Contrato de Cobrança e Contrato de Administração de Contas; (ii) contratação e pagamento dos prestadores de serviços necessários à estruturação da Emissão e da Oferta, tais como: coordenadores, assessores legais, agente fiduciário, banco liquidante e escriturador das Notas Comerciais Escriturais, ambientes de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais nos mercados primário e secundário na B3, banco depositário, dentre outros; (iii) pagamentos de todas as despesas relacionadas à Emissão, à Oferta e às Notas Comerciais Escriturais, tais como: registros na junta comercial, registros da garantia real nos cartórios de títulos e documentos aplicáveis, e registro na B3, dentre outros; e (iv) praticar todos os atos necessários à plena consecução da Emissão e da Oferta; e

4.3. A ratificação todos os atos já praticados pela Diretoria ou por seus procuradores, relacionados às deliberações 4.1 e 4.2 acima.

ENCERRAMENTO: Como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata, que foi lida e aprovada por unanimidade, via e-mail, sendo posteriormente assinada pelos Srs. Conselheiros. Autorizada a publicação do sumário da presente deliberação na JUCESC - Junta

Comercial do Estado de Santa Catarina, assinada pelo Sr. Secretário. A presente ata é cópia fiel das fls. 12/13 do livro de atas do Conselho de Administração, exercício de 2023.

Tijucas, 13 de abril de 2023.

Renato Ramos da Silva Neto
Secretário